

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, no caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça.

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de junho de 1972.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto.

LEI DE 8 DE JUNHO DE 1972

Declara de utilidade pública a «Casa da Criança Santa Elisabeth», com sede em Avaré

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Casa da Criança Santa Elisabeth, com sede em Avaré.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça.

Mário Romen de Lucca, Secretário da Promoção Social.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 8 de junho de 1972.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto.

LEI DE 8 DE JUNHO DE 1972

Dá a denominação de «Dr. José Sadalla» ao Centro de Saúde de Pradópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Dr. José Sadalla» o Centro de Saúde de Pradópolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Mário Machado de Lemos, Secretário da Saúde.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de junho de 1972.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1972

Dispõe sobre a retificação do Anexo II, Faixa II, do Decreto de 14 de maio de 1971, que aplicou os princípios da Lei da Paridade aos servidores do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O enquadramento dado pelo Anexo II, Faixa II do Decreto de 14 de maio de 1971 ao cargo de Artífice, referência "36", ocupado por Milton Rodrigues de Souza, como Mecânico, referência "10", fica retificado de Artífice, referência "41", para Auxiliar Técnico de Equipamento Rodoviário, referência "13".

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 8 de junho de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1972

Dispõe sobre a oficialização do Primeiro Capítulo do XVII Congresso Internacional de Medicina do Trabalho

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando competir ao Governo do Estado incentivar toda e qualquer iniciativa destinada à proteção e ao aprimoramento dos requisitos que condicionam a execução do trabalho;

Considerando que, entre tais requisitos avulta, como elemento preponderante, a boa saúde do trabalhador;

Considerando que a Associação Internacional de Medicina do Trabalho realizará, em Buenos Aires, de 17 a 23 de setembro próximo, o XVII Congresso dessa especialidade;

Considerando que, sob os auspícios das Secretarias de Cultura, Esportes e Turismo e do Trabalho e Administração, a Associação Nacional de Medicina do Trabalho promoverá a realização neste Capital, do Primeiro Capítulo do referido conclave, no período de 11 a 15 daquele mês, o que constituirá parte do programa elaborado para as comemorações do Sesquicentenário da Independência;

Considerando que o mencionado Congresso trará a São Paulo as mais legítimas expressões do saber médico, de cujo intercâmbio resultarão subsídios sobremodo valiosos para a coletividade trabalhista e, consequentemente, para os demais setores das atividades sócio-econômicas;

Considerando finalmente o propósito governamental de emprestar o seu irrestrito apoio a esse relevante simpósio,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializado o Primeiro Capítulo do XVII Congresso Internacional de Medicina do Trabalho, a realizar-se em São Paulo, de 11 a 15 de setembro do corrente ano.

Artigo 2.º — A Secretaria do Trabalho e Administração elaborará, de suas possibilidades, para o maior êxito de certame em referência.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 8 de junho de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1972

Dispõe sobre afastamento de servidores

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais os dias em que os servidores públicos da administração centralizada e descentralizada, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação nos cursos a serem promovidos pela Secretaria do Trabalho e Administração, em Lins, no período de 27 a 29 de junho próximo futuro.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes 8 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 8 de junho de 1972

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1972

Reajusta os salários do pessoal da Superintendência de Saneamento Ambiental — SUSAM — regido pela legislação trabalhista, não abrangido pelo Decreto de 18 de fevereiro de 1972.

Retificação

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º

Onde se lê:  
Chefe de Seção de Operação e Análise de Dados do Serviço de Meteorologia (CME) da Divisão Técnica .....  
Lê-se:  
Chefe de Seção de Operação e Análise de Dados do Serviço de Meteorologia (SME) da Divisão Técnica .....

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 8.º, inciso I, da Lei de 9 de dezembro de 1971 (ao Tribunal de Justiça)

Retificação

No Artigo 2.º

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Onde se lê:

Órgão: Administração Geral do Estado —

Unidade Orçamentária: Encargos Gerais do Estado — Código: 02

Lê-se:

Órgão: Administração Geral do Estado — Código: 21

Unidade Orçamentária: Encargos Gerais do Estado — Código: 62

# SECRETARIAS DE ESTADO

## CASA CIVIL

Secretário: **KENJI COURI AIDAR**

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 101/72-CO

Decreto de 7-6-1972

Onde se lê: Tornando sem efeito, à vista do que consta dos processos ns. GG .... 2.634.70... ao Sr. Tarcino Couto (RG. n.º ... 1.043.953),

Lê-se: Tornando sem efeito, à vista do que consta dos processos ns. GG 2.634.70... ao Sr. Targino Couto (RG. n.º 1.043.953).

Despachos do Governador de 8-6-1972

No proc. DER 113.490/65 — 5.º Prov., em que é interessada a Prefeitura Municipal de Dumont, sobre aquisição de motoniveladora, inventariada sob o n.º 1985/3, pelo DER: "Aprovo o parecer do Sr. Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, pelo que autorizo a venda proposta à Prefeitura interessada, pelo preço e nas condições aludidas na manifestação do Sr. Secretário dos Transportes,

dispensado o processo de licitação, nos termos do artigo 23, item VII, da Lei n.º ... 10.395, de 17 de dezembro de 1970".

Na A.P. 10 do STA 95/71 c/ aps. CEPAR 60/72 e DER 137137/70 — 45.º Prov., em que Milton Rodrigues de Souza solicita reexame do enquadramento de seu cargo, na Lei da Paridade: "Aprovo a exposição de motivos do Sr. Secretário do Trabalho e Administração, alicerçada nos pronunciamentos do CEPS e da CEPAR, para o efeito de ser retificado o enquadramento dado ao cargo do interessado, de Mecânico, referência "10", para o de Auxiliar Técnico de Equipamento Rodoviário, referência "13". Expeça-se o competente decreto".

No proc. STA 990/71 c/ aps. CEPAR 7/70 — A.P. 40 — STA 1.825/71-SE 18.554/70, em que José Contrera Toro solicita reexame do enquadramento de seu cargo, na Lei da Paridade: "Nos termos do pronunciamento do Sr. Secretário do Trabalho e Administração,

que se alicerça no parecer da CEPAR, determino a retificação do enquadramento do cargo exercido pelo interessado, para Escriturário (Nível I), referência "11". A ATL, para as providências de sua alçada".

No proc. STA 1.215/72 c/ aps. CEPAR 734/71-SE 359/71 e SE 1925/1970, em que Afílio Lentini solicita retificação do enquadramento de seu cargo: "Nos termos da manifestação do Sr. Secretário do Trabalho e Administração, que se baseia no parecer do SAJ, determino seja o enquadramento do interessado retificado para Reparador Geral, ref. "6". A ATL, para as providências cabíveis".

No proc. GG 1357/72 c/ aps. STA 1259/72, em que é interessada a Escola de Pais Nacional, sobre dispensa de ponto aos servidores públicos que participaram do IX Congresso Nacional realizado no período de 1.º a 4 de junho de 1972, nesta Capital: "Aprovo o parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete e o pronunciamento do Sr. Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, para o efeito de indeferir o pedido formulado pela entidade interessada, o qual, por não atender ao disposto pelo artigo 3.º, n.º II, do Decreto n.º 52.322, de 18.11.69, carece de amparo legal".

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Avenida do Estado, 777 — Ponte Pequena

Telefones: 227-2011 até 227-2017 (110 ramais)